



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANA
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



Ofício nº 88/2017

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao vosso Ofício nº 07/2017-CERH/PR, envio-lhe Parecer Técnico relativo ao pedido de vistas que fiz na última reunião desse Conselho Estadual de Recursos Hídricos, referente aos itens 6 e 7 da pauta, bem como peço rediscussão dos itens 4 e 5.

Contando com vossa especial atenção,

Atenciosamente


RASCA RODRIGUES
Deputado Estadual - PV

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Rua Desembargador Motta, 3384

CURITIBA - PR

PEDIDO DE VISTAS**PARECER TÉCNICO**

Exponho aqui os motivos que me levaram a solicitar vistas, para uma análise mais precisa, a respeito do enquadramento dos córregos e rios da unidade hidrográfica do Piraponema. Não o fiz no item 5 da pauta pela forma que foi encaminhado, já que a deliberação foi no item seguinte. Senão teria solicitado também. Assim, se forem acolhidos os meus motivos abaixo explicitados, para a Bacia do Piraponema, solicito nova discussão e deliberação do item 5 e 6 da reunião anterior, por isonomia, já que os mesmos critérios, infelizmente, foram utilizados para definir as classes daquela bacia hidrográfica.

1. A unidade hidrográfica do Piraponema compreende 3 bacias hidrográficas (Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4) das 16 bacias hidrográficas paranaenses, com vertentes para a sub-bacia do Paranapanema, que deságua na bacia do Rio Paraná.
2. O enquadramento é fruto da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal 6.938/81, ocasião em que foi estabelecido o marco regulatório da classificação de rios brasileiros, por meio da Resolução nº 20, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA em 1986, que criou o enquadramento dos corpos de água doce em 5 classes: classe especial, classes 1, 2, 3 e 4. Todas as classes são aptas aos usos múltiplos das águas e próprias para o abastecimento público, com tratamento simplificado ou convencional, exceto a CLASSE 4.

R

Cabe aqui destacar que essa classe é a única que NÃO possibilita a qualquer uso múltiplo, permitindo somente a navegação, tratamento paisagístico e diluição de efluentes.

A Resolução nº 20 do CONAMA foi substituída pela Resolução nº 357, em 2005, contudo permaneceu com a mesma classificação da resolução anterior e manteve a CLASSE 4. Esse aspecto é muito conflitante com o estabelecido nos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97) e a Estadual de Recursos Hídricos (Lei 12.726/99). Ambas as políticas estabelecem na alínea IV do artigo 1, que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.

3. Posteriormente, e com o propósito de assegurar qualidade as águas superficiais paranaenses, a Superintendência de Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SURHEMA), que era o órgão ambiental estadual até a década de 90, estabeleceu portarias para todos os rios das bacias hidrográficas paranaenses.

3.1 A bacia hidrográfica do Rio Pirapó foi classificada mediante a Resolução 004 de 01/03/1991 estabelecendo classe 1 para os Rios Caitú, manancial de abastecimento público do município de Mandaguari; Ribeirão Benjoim, manancial de abastecimento público do município de Mandaguari; Ribeirão Paracatu, manancial de abastecimento público do município de Nova Esperança e Ribeirão Ema, manancial de abastecimento público do município de Rolândia. Os demais cursos ficaram como Classe 2, exceto o córrego Mandacarú, afluente do Ribeirão Maringá, contribuinte da margem esquerda do Rio Pirapó, município de Maringá, que pertence à Classe 3.

3.2 A bacia do Paranapanema 3 foi classificada por meio da Resolução 008 de 19/09/1991, que estabeleceu como Classe 1 o Ribeirão Guarazinho, manancial de abastecimento público do município de Bela Vista do Paraíso, sendo os demais cursos de água como Classe 2.

3.3 A bacia do Paranapanema 4 foi classificada mediante a Resolução 016 de 21/10/1991, que estabeleceu que o Rio Caiuá e seus afluentes, contribuinte da margem esquerda do Rio Paranapanema, município de Paranaíba, desde suas nascentes até (inclusive) a confluência com o

Córrego São João, que pertencem a Classe 1, sendo os demais cursos de água como Classe 2.

Poder-se-ia alegarmos aqui que a classificação foi feita há muito tempo e que a realidade de hoje é outra, ou seja, que os rios pioraram. Se os rios pioraram foi porque não cuidamos bem deles e não devemos ter medo de estipular metas de melhorá-los, o que não ocorreu com a proposta do plano de bacia apresentado.

4. A presente solicitação de deliberação do Comitê do CHB Piraponema, de 17 de março de 2017, tristemente aprovada, que faz o enquadramento da unidade hidrográfica, e que a submeteu ao plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que a aprovou com apoio unânime dos conselheiros, a qual pedi vistas, merece, contudo, várias questões de ordem técnica previstas em normas legais que não foram consideradas, para as quais passo a questionar e sugerir detalhamento. Além do pedido de nova discussão do item 4 e 5 da pauta, já que os argumentos que apresento aqui, para os itens 6 e 7, são idênticos no sentido técnico e conceitual. Portanto, se aprovado pela maioria dos conselheiros este parecer de pedido de vista, solicito que esta decisão seja análoga e suspenda os efeitos da aprovação dos itens, acima mencionados, na reunião anterior pelos membros deste distinto conselho, quais são:

4.1. Todos os trechos/pontos analisados de um total de 290, a sua maioria estão sendo propostos para que venham ser Classe 3 ou Classe 4, tanto para o ano 2022 e 2030;

4.2. Para o ano de 2022, 85 trechos passam a ser Classe 3 e 112 Classe 4. Isso representa 29% do total em Classe 3 e 38% em Classe 4, totalizando 197 as mudanças de classe para PIOR qualidade, ou 67% do total dos pontos analisados;

4.3. Para o ano de 2030, exatamente 68 trechos continuam ou ainda permanecem na Classe 3 e 44 na Classe 4. Isto representa que 23% continuam Classe 3 e 21 % Classe 4, totalizando 112 pontos em classe PIOR que estavam, sendo 44% do total analisado;

4.4. Um análise simples, para demonstrar a gravidade da extensão da reclassificação dos córregos e rios, efetuei uma somatória, somente dos trechos acima de 5 quilômetros dos cursos de água que foram incluído como Classe 4, ou permanecem Classe 4 ou tornam Classe 3.

Desse conjunto temos uma extensão de 477 quilômetros de cursos de água, conforme tabela simplificada abaixo. Deste total, foram excluídos trechos com extensão menor do total de 5 quilômetros, não por insignificância, ao contrário, esse exemplo que realizamos é para demonstrar a gravidade do tema que estamos tratando. A maioria destes trechos permanecerão como Classe 4 após 2030.

Nome do curso de água	Km	Classe
Ribeirão Vermelho	16	classe 4
Ribeirão Caçador ou Mitaim	21	classe 4
Ribeirão Borba	6,5	Classes 4 e 3
Afluente Água da Indiana	12	classe 4
Ribeirão do Capim	30	Classe 4 e 3
Ribeirão centenário	28,5	Classes 4 e 3
Ribeirão Guaraci	7,63	Classe 4
Ribeirão Pelotas	6,7	Classes 4 e 3
Ribeirão Santo Inacio	12	Classe 4 e 3
Rio Pirapó	8,5	Classe 4
Ribeirão do Campinho	10	Classe 4
Ribeirão ilha	5,59	Classe 4
Ribeirão Dourados	7	Classe 4

Ribeirão Soria	5,5	Classe 4
Ribeirão Sarandi	22	Classe 4
Ribeirão Morangueira	12	Classe 4
Ribeirão Maringá	20	Classes 4 e 3
Ribeirão Valência	18	Classes 4 e 3
Ribeirão Atlântico	18	Classes 4 e 3
Ribeirão Centenário	10,5	Classe 4
Ribeirão Caçadeira	11,5	Classe 4
Ribeirão Caxangá	16	Classe 4
Ribeirão Tupitininga	7	Classe 4
Ribeirão Bandeirantes do Norte	63	Classe 4 e 3
Ribeirão Píramangueira	6,8	Classe 4
Ribeirão São José	8,9	Classes 4 e 3
Ribeirão Içara ou Taquari	7	Classe 4
Ribeirão Araçá	7	Classe 4
Ribeirão da Cachoeira	7	Classe 4
Ribeirão Lupion	5,8	Classe 4
Ribeirão do Trajano	21	Classe 4 e 3
Ribeirão do Corvo	8,3	Classe 4
Ribeirão do Tigre	16	Classe 4
Ribeirão Muxiba	5,5	Classe 4 e 3
Ribeirão Marilena	9,5	Classe 4

Total	477,72	
-------	--------	--

4.5 Qual o motivo para que todos os pontos com meta Classe 4, para 2022 e 2030, estão localizados a partir do lançamento de efluentes, na sua maioria de esgoto (ETEs), que já existem ou serão projetados?

Sabemos da importância do saneamento, contudo não é admissível que retire esgoto das ruas e contamine os rios, prejudicando a biodiversidade e a saúde humana. Existem tecnologias capazes de oferecer tratamento adequado aos efluentes, evitando contaminação do ambiente.

Essa postura, de classificar na Classe 4 para ETEs existentes, é para afrouxar as exigências do licenciamento já feito, uma vez que essas ETEs já estão em operação?

Se não, qual é a verdadeira intenção desta proposta?

Qual também é a intenção de propor Classe 4 nas ETEs, sendo que sequer estão projetadas? Não estamos desprezando novas tecnologias que poderão surgir na próxima década?

Não é também oferecer "carta branca" para que estes empreendimentos sejam licenciados com muita benevolência técnica, permitindo implantar uma política de tratamento de esgoto atrasada e defasada da realidade técnica do momento da implantação?

O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) foi consultado ou/e está de acordo com estas decisões sobre a situação do tratamento destas futuras estações?

Quando fui presidente do IAP, editei a primeira legislação de metas, a Resolução 51, com metas progressivas para o saneamento ambiental, que depois veio a ser copiada pelo Brasil afora, exatamente por entender que o saneamento não se resolve da noite para o dia.

Os comitês de bacia consideraram a Resolução 51? Não encontrei uma única referência a ela e isto não tira a credibilidade dos estudos e das propostas para a classificação dos rios?

A classificação, da maneira solicitada, faz o Parana ficar distante dos investimentos necessários pela empresa de saneamento, para resolver hoje o seu problema de contaminação dos rios em prazos longos, além de autorizar contaminar rios que sequer está utilizando, portanto nem polui.

Se aprovarmos, estes planos de bacia, como apresentados, ficaremos na contramão da política de recursos hídricos do restante do Brasil. É isto que o Paraná quer?

5. A breve análise das informações, do item acima, demonstra o impacto que essa reclassificação pode provocar ao longo dos próximos anos na bacia do Rio Pirapó, ou Piraponema, uma vez que os córregos e ribeirões são os berços da fauna, flora, biodiversidade e contem inúmeros ecossistemas aquáticos.

São aproximadamente 500 quilômetros que estão sendo afetados, com longos trechos, que além de provocar danos aos sistemas aquáticos, impossibilitarão os demais usos na região, tais como: O uso agropecuário-dessedentação dos animais, a piscicultura, entre outros. Assim, faço os seguintes questionamentos:

5.1. Qual a metodologia que foi utilizada para os estudos e que demonstraram os impactos dessa reclassificação nos ecossistemas aquáticos?

5.2. Quais foram os estudos realizados, que viabilizaram ou inviabilizam, o uso dessas águas no abastecimento de produtores rurais e a implicação na saúde da população?

5.3. Qual foi a metodologia utilizada, levando em conta entrevistas com a população e em especial com os produtores rurais, para que tenham conhecimento de que haverá contaminação das águas que passam por suas propriedades e que poderão inviabilizar a produção agropecuária da região nas respectivas sub-bacias?

6. Os estudos realizados, conforme apresentados pelo proponente, o órgão gestor ÁGUASPARANÁ ao Comitê de Bacias Hidrográficas, deveria estabelecer uma metodologia de consulta à população, tanto no meio urbano como rural. Em se tratando de um tema de alta relevância, principalmente em função de que está sendo planejado a declaração de que os córregos e rios na sua grande maioria ficarão inservíveis, os impactos sobre essa decisão deveriam ser, no mínimo, altamente trabalhados com a sociedade atingida.

6.1. Sendo assim, e conforme prevê o Artigo 31 do Regimento Interno do Piraponema, aprovado em 20/07/2011, de que o Comitê promoverá audiências públicas, deliberadas pelo plenário para discutir entre outras matérias, a proposta de enquadramento dos corpos d'água (alínea II). Elas foram feitas?

Se não, porque não foram? Se foram, onde está relatado esta concordância?

6.2. Neste mesmo artigo, a que me referi, a audiência pública deverá ser divulgada, através de convocações oficiais, e publicada no Diário Oficial do Estado, além, no mínimo, um jornal de circulação na área de atuação do Comitê, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Foi feita esta divulgação? Se foi, isto foi observado?

7. Como o comitê é um parlamento da água, reunindo representantes da sociedade da região, seguramente se responsabilizou em discutir o tema com a população. Sendo assim, e pela complexidade e importância desta decisão, é necessário que ainda sejam esclarecidos e respondidas as seguintes questões:

7.1. Quantas audiências públicas foram realizadas nos distintos e importantes 56 municípios que possuem área física nas bacias hidrográficas? Quando foram convocadas estas audiências, em quais locais e quais atores foram envolvidos e quem participou das mesmas?

7.2. Quantas reuniões, então, foram realizadas nos 56 Municípios das bacias, quantos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Câmara de Vereadores deliberaram sobre a proposta? Quais os dias e quais os resultados das reuniões?

Por que? Porque os municípios possuem funções fundamentais nos tempos atuais, ainda mais com a responsabilidade de recair sobre os mesmos, os efeitos do licenciamento ambiental previsto na Lei Federal Complementar 140 de 2011.

8. A proposta prevê um grande número de cursos de água em extensão que possuem como META ser Classe 4 em 2030. Como é do conhecimento do Governo do Estado e os órgãos governamentais, a ONU aprovou, em 2011, as Metas de Desenvolvimento Sustentável para serem implementadas até o ano de 2030. São 17 metas gerais e 169 metas específicas.

Entre elas, especialmente a Meta 6 trata de saneamento e água, prevendo a melhoria da qualidade da água dos rios até 2030 em pelo menos 50%. Assim:

8.1. Como foi possível o Comitê e o Governo do Estado, não observar o acatamento destas metas, que ele próprio subscreveu, tendo ainda o Governo Federal se encarregado de ditar normas, por meio de um grupo intergovernamental para alcançá-las?

8.2. É, no mínimo, constrangedor o Paraná, um estado que ao logo de sua história, tem programa de elevado reconhecimento nacional e internacional, como o manejo de água e solo e microbacias, para a melhoria da qualidade das águas, apoiar este encaminhamento, na contramão da Política de Recursos Hídricos do Brasil?

Essa atitude, tanto do órgão gestor, como dos membros do comitê, não colocam em risco a reputação do nosso estado que sempre foi vanguarda nesta política?

Demonstro aqui o compromisso do ONU e que foi assumido pelo nosso país.

META 6

A nova agenda da ONU 2030, que deu prosseguimento aos Objetivos do Milênio finalizados em 2015. Aos novos OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-ODS, assinado pelos países que integram a ONU, estabelecem 17 OBJETIVOS e 169 METAS. O OBJETIVO 6 trata de ÁGUA E SANEAMENTO.

A META 6.3 desse OBJETIVO estabelece;

- 6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando o despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas, aumentando substancialmente a reciclagem e a reutilização segura globalmente;
- 6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos;
- 6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade;
- 6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente;
- 6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;

- 6.5 Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado;
- 6.6 Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos;
- 6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso;
- 6.b. Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

9. Importante ainda destacar que no âmbito dos estudos realizados no Plano da Bacia do Rio Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4, deveriam constar os estudos de métodos e técnicas relativas ao tratamento de efluentes e cargas poluídas, de tal forma a proteger os recursos hídricos e inserir alternativas relativas ao reuso das águas residuais. A resolução nº 54/2005, da minha gestão no IAP, estabeleceu modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reuso direto não potável de água, e dá outras providências. Não li nada a respeito dela, por que não foi observada esta resolução?

Conselheiros, o mundo se debruça sobre águas residuais e o Paraná vai ficar, novamente, na contramão desta importante diretriz de recursos hídricos porque temos águas demais, é isto?

No artigo 6, da referida Resolução, é estabelecido que os Planos de Recursos Hídricos, deverão contemplar, entre os estudos e alternativas, a utilização de águas de reuso e seus efeitos sobre a disponibilidade hídricas. Ao mesmo tempo, no artigo 8, é estabelecido que os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão:

I - Considerar, na proposição dos mecanismos de cobrança e aplicação dos recursos da cobrança, a criação de incentivos para a prática de reuso; e II - integrar, no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, a prática de reuso com as ações de saneamento ambiental e de uso e ocupação do solo na bacia hidrográfica. Sendo uma Resolução do CNRH que cita a Lei 9.433/97 é nossa lei maior de recursos hídricos e aplicável a todos os comitês de bacias hidrográficas.

Isto foi observado?

9.1. O plano da Bacia do Piraponema cumpre o que está estabelecido na Resolução nº 54 do CNRH?

9.2. Caso, cumpra, quais são os estudos de alternativas de destinação das águas residuais e a respectiva proposta de reuso, visando proteger os recursos hídricos e ecossistemas aquáticos, especialmente no trecho propostos como Classe 4?

9.3. Caso, não cumpra, qual o motivo de não ter realizado esses importantes estudos?

Destaco, Senhor Presidente e demais Conselheiros, finalmente, a importância de alterarmos nossos conceitos e práticas e deixarmos de ver as águas residuais como um problema, oriunda das ETEs com tratamento parcial, e trabalharmos como uma solução para o abastecimento da cidade e da atividade do campo, já que a retirada da demanda química e orgânica tem feito grandes receitas ao negócio do saneamento.

As águas residuais oriundas dessas ETEs, constituídas de sistemas secundários sem a eficiência necessária, podem ser insumos de nutrientes quando essa água for reusada. Além dos ODS-Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, que estabeleceu a meta de melhorar a qualidade das águas em 50% até 2030, há também o relatório da UNESCO/ONU, lançado esse ano por ocasião do Dia Mundial da Água, que aponta que o reuso das águas residuais é uma grande oportunidade sobre os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Conselheiros, existem métodos que permitem que esses efluentes venham a ser reusados na agricultura em áreas próximas, fornecendo nutrientes para a produção.

É necessário pensar um pouco mais à frente e atender a Resolução do CNRH, que estabeleceu esta diretriz, que busca mais eficiência nos métodos atuais de simples descarte das águas residuais nos córregos e rios. Por outro lado, também é possível usar os serviços ambientais dos ecossistemas, caso seja possível tratar esses efluentes das ETEs em áreas úmidas naturais ou reconstruídas próximas, dentro de parâmetros técnicos que não sobrecarreguem as mesmas, de tal forma a promover serviços ambientais, oferecendo nutrientes as áreas úmidas e assegurar água com melhor qualidade, quando lançados em rios e córregos.

Adicionalmente, é importante ressaltar que em recente Atlas de Esgoto, publicado pela Agência Nacional de Águas (ANA), é revelado a triste realidade do esgotamento sanitário no Brasil, que segundo o Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos da ANA, caso o país estivesse na escola, tiraria 3,9 em matéria de esgotamento sanitário.

Esse relatório expõe ainda a fratura exposta do saneamento, em que 110 quilômetros de rios no país estão mortos, devido ao lançamento de esgoto sem tratamento ou com tratamento ineficiente.

Assim, fica cada vez mais claro, a necessidade técnica que não deveríamos NUNCA ter em nosso estado rios Classe 4, isto é, rios mortos. De forma exaustiva, demonstrei que em uma única região do Paraná, o Piraponema, se aprovado pelos Senhores, teremos mais de 500 quilômetros de rios mortos, principalmente para o agronegócio que sentirá, literalmente, o cheiro das nossas descargas de esgoto.

É isto que deixaremos de legado às futuras gerações?

Acredito que nosso papel é proteger o maior patrimônio ambiental que o nosso querido estado possui: a Água.

Senhor presidente e demais conselheiros,

Neste sentido e solucionadas todos os questionamentos técnicos que fiz e, elucidadas as dúvidas, aqui por mim levantadas e relatadas, penso que deveríamos revogar a decisão de enquadramento dos cursos de água, aprovadas no item 4 e 5, e se necessário, rediscuti-las, bem como analisar outros questionamentos que os conselheiros propuserem, depois de lido este parecer, para, enfim, deliberarmos em conjunto com o item 6 e 7, os quais me debrucei ao relatá-los com este parecer.

Confio demais no papel que cada conselheiro tem, tanto técnico quanto como representantes de setores ou de classes, já que todos nós pensamos na defesa dos recursos hídricos de nosso estado como objetivo maior do nosso trabalho, que visa garantir uma melhor qualidade de vida econômica, social e ambiental da presente e das futuras gerações.

Flexibilizar, o que já existe de legislação, como o proposto e deliberado, na reunião anterior, não garante avanço algum, mas sim, um enorme retrocesso. É o parecer.

Neste sentido, peço seu apoio e voto para a aprovação deste parecer.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.



Lindsley da Silva RASCA RODRIGUES

Engenheiro Agrônomo

Deputado Estadual (PV-PR)

Presidente da Comissão de Ecologia,

Meio Ambiente e Proteção dos Animais

Membro Titular do Conselho

R 14